



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
**ATSum 0100530-52.2023.5.01.0034**  
RECLAMANTE: NATALIA OLIVEIRA DA SILVA  
RECLAMADO: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA

34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

0100530-52.2023.5.01.0034

### **DECISÃO COM FORÇA DE TERMO DE PENHORA de IMÓVEL**

#### **Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC**

Em atenção ao disposto no Ato Concentrado CAEX/CEJUSC/34ª Vara do Trabalho nº 02/2024, anexado sob Id 1dd07a5, na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, **determino seja lavrado nos autos do ATSum**, do qual são partes NATALIA OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 146.353.377-23, reclamante, e TUSSOR CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 07.681.643/0001-97, reclamado, **o presente TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado sob o nº 5714/2-N/286, FICHA: Nº 01, INDICADOR REAL: Lº:6-AB; FLS: 107; Nº:83830; CONT.Lº 4-E, FLS.28, Nº17303, do 8º Ofício de Registro de Imóveis (RGI) do Rio de Janeiro, situado na RUA MAURO, PRÉDIO 150 E RESPECTIVO TERRENO LOTE 01, de propriedade dos executados SIMONE CARRAVETTA MORAES - CPF: 529.371.279-91, NATHALIA CARRAVETTA MORAES - CPF: 108.926.167-50, AGATHA CARRAVETTA MORAES - CPF: 129.401.527-30 e VICTOR CARRAVETTA MORAES - CPF: 131.184.487-25, os quais nomeio como **DEPOSITÁRIOS DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

Tendo em vista que o presente imóvel foi objeto de ARRESTO CAUTELAR encaminhado para registro, serve o presente termo para a sua convalidação em PENHORA.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de R\$ 18.420,74.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio por malote digital da certidão de ônus reais atualizada.

**Importante registrar que este registro deverá ser averbado sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.**

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino a presente decisão que segue com força de termo de penhora.

Encaminhe-se o presente termo ao competente RGI, remetendo em anexo o documento Id 1dd07a5.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de julho de 2024.

**JOSE DANTAS DINIZ NETO**

Juiz do Trabalho Titular